



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI N° 69/2023.

Maringá, 27 de junho de 2023.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar que o Poder Executivo possa promover a alienação do imóvel constituído pela Data de terras sob nº 11/12/13/14/15-F, da Quadra 24, com área de 240,15m², situada no Jardim Marajoara, Distrito de Iguatemi.

Conforme prévia autorização legislativa, essa Casa de Leis já havia autorizado, em 2003, que o Município de Maringá realizasse a venda direta do imóvel à família carente, no âmbito de Projeto de Habitação de Interesse Social. Ocorre que, conforme apurado em processo administrativo, a venda nunca chegou a ser concretizada e, recentemente, houve o completo abandono do imóvel. Inclusive, a edificação que lá existia já foi demolida.

Questionados aos setores específicos, em especial à Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Urbanismo e Habitação deste Município, bem como ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maringá, ambos órgãos ressaltaram que não existe projeto específico para utilização do bem, sobretudo pelas suas configurações.

Desta feita, a intenção do Município é incluir tal imóvel em licitação, na modalidade de concorrência, destinando-se os recursos ao Fundo Municipal de Habitação, a fim de que a Diretoria respectiva possa empregar tais recursos em seus projetos. Assim, otimizam-se os recursos públicos, evitando que o imóvel fique abandonado, correndo-se o risco de invasões.

Ressalta-se que as avaliações imobiliárias foram realizadas, conforme pede a Lei Orgânica do Município de Maringá, sem o prejuízo de que novas avaliações e reajustes sejam refeitos antes de que seja lançado o procedimento licitatório, tão logo seja aprovada a lei objeto deste Projeto ora enviado a Vossas Excelências.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 29/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2010591** e o código CRC **CACED367**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

Desafeta imóvel e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a venda por meio de licitação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica desafetado da destinação inicial, o imóvel constituído pela Data de terras sob nº 11/12/13/14/15-F, da Quadra 24, com área de 240,15m², situada no Jardim Marajoara, Distrito de Iguatemi, neste Município de Maringá, Cadastro Imobiliário nº 33032960, dentro das divisas, metragens e configurações da matrícula nº 10.069 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá - PR.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar a alienação do imóvel descrito no art. 1º, por meio de licitação.

Parágrafo único. Os recursos da venda deverão ser revertidos ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.338, de 13 de novembro de 2003.

Paço Municipal, data da publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 29/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 08/08/2023, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2010666** e o código CRC **71D501F6**.

Referência: Processo nº 01.29.00052499/2023.81

SEI nº 2010666